



Órgão Oficial Eletrônico - 2529
Campo Mourão - Sexta-feira - 08/05/2020

LEI Nº 4120

De 08 de maio de 2020

Altera dispositivo da Lei nº 4.095, de 7 de janeiro de 2020, que “Denomina os logradouros do loteamento “Novo Centro Universitário”, da Planta Geral do Município.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Altera o inciso X, do artigo 1º da Lei nº 4.095/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

X - Avenida Projetada ‘J’ - Henrique Gustavo Salonski;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 08 de maio de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4121

De 08 de maio de 2020

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de linha chilena, com cerol ou assemelhadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Mourão a comercialização da linha encerada com quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida como “Linha Chilena” (linha indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha indonésia pipa samurai).

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de linhas já enceradas desde que a composição do cerol não seja a mesma definida no artigo 1º desta Lei, com a limitação de estar encerada somente até o limite dos 150 primeiros metros da linha a contar da pipa ou similar.

§ 1º A comercialização citada no “caput” deste artigo será realizada somente por estabelecimentos comerciais devidamente regularizados e para maiores de 18 anos, e o cadastro dos compradores deverá ser elaborado, atualizado e mantido com as seguintes informações: nome completo, identidade, endereço, telefones e deverá ser fornecido à Ouvidoria Municipal, quando solicitado.

§ 2º É expressamente proibido o uso de cerol de qualquer espécie.

Art. 3º O uso de pipas no Município de Campo Mourão somente poderá ser feito por maiores de dezoito anos ou por menores acompanhados de seus responsáveis legais.



Órgão Oficial Eletrônico - 2529
Campo Mourão - Sexta-feira - 08/05/2020

Art. 4º. A prática de empinar pipas só poderá ser realizada nos seguintes locais:

I - nos espaços dos parques e lagos do Município desde que o sobrevoos das pipas seja no âmbito do local, não ultrapassando o limite de cercas e portões;

II - em áreas particulares desde que estejam a uma distância mínima de 50 metros de postes e cabos de energia e telefônica;

III - em áreas previamente autorizadas pelo Poder Público em eventos esportivos da modalidade, observando obrigatoriamente a segurança dos participantes e expectadores do evento.

Art. 5º São vedadas as seguintes condutas no uso de pipas:

I - soltar em pistas de rolamento de veículos ou em qualquer espaço público servido por cabos aéreos de energia elétrica;

II - soltar em terraços, lajes ou em locais com risco de acidentes; e

III - soltar em praças, praias e balneários públicos.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle e fiscalização do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de maio de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4122
De 08 de maio de 2020

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3847, de 09 de agosto de 2017, que “Denomina os logradouros do Jardim Europa II”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3847/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º :
.....”

V - Professor Marcos Erhardt - antiga Rua Projetada B;

VI - Pioneiro José Florêncio Filho - antiga Rua Projetada K.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de maio de 2020

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**